

CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 039 / 2025 de 21 de maio de 2025.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
MECANISMO DE AVALIAÇÃO ANÔNIMA E DE
PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL CONTRA
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
TEMPORÁRIOS E OU EFETIVOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Oriximiná o Sistema de Avaliação e Prevenção ao Assédio Moral, destinado a permitir que servidores públicos, especialmente os contratados por tempo determinado, possam avaliar, de forma anônima, a conduta ética, profissional e relacional de seus superiores hierárquicos, com foco na prevenção e combate ao assédio moral.

Art. 2º O sistema de avaliação será digital ou físico, assegurando o sigilo do denunciante e a proteção de sua identidade, sendo gerenciado pela Ouvidoria Geral do Município, com acesso exclusivo aos membros da Comissão de Justiça e ao Poder Legislativo Municipal.

§ 1º As denúncias e avaliações deverão ser fundamentadas, relatando fatos específicos e circunstanciados.

§ 2º É vedada qualquer forma de retaliação ou perseguição contra o denunciante, mesmo que identificado de forma indireta.

Art. 3º O Poder Legislativo Municipal, por meio da Comissão de Justiça ou de comissão especial designada, terá acesso aos relatórios trimestrais encaminhados pela Ouvidoria, contendo o número de denúncias, a descrição genérica dos casos e os órgãos envolvidos, sem prejuízo do acompanhamento de casos graves ou reincidentes.

Art. 4º Constatada, por meio de relatório técnico ou investigação preliminar, a prática reiterada de assédio moral, a Câmara Municipal poderá convocar o secretário ou superior hierárquico denunciado para prestar esclarecimentos em audiência pública, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º Para os fins desta Lei, entende-se por assédio moral toda conduta abusiva praticada de forma repetitiva e prolongada, por meio de palavras, gestos, atitudes ou ações que possam atentar contra a dignidade, a integridade psíquica ou física do servidor, degradando o ambiente de trabalho.

Art. 6º Os dados e documentos resultantes das avaliações serão protegidos por sigilo legal, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e com os princípios da imparcialidade e moralidade administrativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Art. 7º A regulamentação desta Lei deverá ser feita por decreto municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo a composição da comissão de análise, os critérios técnicos de avaliação e o cronograma de aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 21 de maio de 2025.


Mônica Franco dos Anjos
Vereadora


Darlison da Silva Gomes
Vereador


Renan Monteiro Guimarães
Vereador


Antônio Junior de Souza Leite
Vereador


Valter Barbosa Cardoso Filho
Vereador


Edcarlos de Souza Azevedo
Vereador


Miguel Ângelo de Oliveira Canto
Vereador


Ana Cleyde Tavares Batista Filha
Vereadora

Leia-se o _____
No expediente da Sessão de Hoje

Em, _____ / _____ / _____


Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Em, _____ / _____ / _____

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar uma ferramenta de proteção ao servidor público municipal, especialmente aos contratados temporários, que frequentemente se encontram em situação de vulnerabilidade institucional e hierárquica. A avaliação anônima e segura dos superiores tem como objetivo coibir práticas de assédio moral, muitas vezes invisibilizadas por medo de retaliações. A iniciativa fortalece os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da moralidade administrativa e da eficiência na gestão pública. Ao permitir que a Câmara Municipal tenha acesso aos dados e possa intervir em situações graves, garante-se um instrumento democrático de fiscalização e defesa dos direitos dos trabalhadores do serviço público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 21 de maio de 2025.

Mônica Franco dos Anjos
Vereadora

Darlisson da Silva Gomes
Vereador

Renan Monteiro Guimarães
Vereador

Antônio Junior de Souza Leite
Vereador

Ivalter Barbosa Cardoso Filho
Vereador

Edcarlos de Souza Azevedo
Vereador

Miguel Ângelo de Oliveira Canto
Vereador

Ana Cleyde Batista Filha
Vereadora

Leia-se o _____

No expediente da Sessão de Hoje

Em, _____ / _____ / _____

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Em, _____ / _____ / _____

1º SECRETÁRIO